

**DESPACHO**

Nº 0635638-66.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: ANA ÁVILA GONZAGA BATALHA - Paciente: PRISCILLA NAYARA MELO LIMA - Diante do exposto, considerando a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para retificação do órgão julgador do presente writ no SAGSG e, na sequência, para redistribuição do mandamus entre os Desembargadores que compõem as Câmaras Criminais Isoladas. Expedientes necessários. Fortaleza, data de inserção no sistema. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Advs: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB: 52055/CE)

Nº 0635829-14.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto - Impetrante: Amanda de Moura Libório - Paciente: Alex Lima Pegado - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB: 31481/CE)

DESPACHO

Nº 0635797-09.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: GABRIEL CARDOSO MATOS - Impetrado: 4 NUCLEO DE CUSTODIA E INQUERITO CAUCAIA - O presente Habeas Corpus foi distribuído para minha relatoria em 03/10/2024, por equidade, conforme termo de distribuição de fls. 26/27. Verifica-se que a distribuição foi feita por Sorteio automático e que a competência para julgar a presente ação é das Câmaras Criminais Isoladas, e não a Seção Criminal. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor de distribuição para correção da autuação e redistribuição do presente feito, por equidade, entre os Desembargadores que compõem as Câmaras Criminais Isoladas. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de outubro de 2024 DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Rennie Martins Vasconcelos (OAB: 41823/CE)

DESPACHO

Nº 0635593-62.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: Luciene Aparecida Rocha - Impetrado: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACATI - CE - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de outubro de 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 Relator - Advs: CAIO RAMALHO AGUIAR (OAB: 433371/SP)

DESPACHO

Nº 0635872-48.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Rafael de Assis Queiroz - Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar direcionado a liberação do paciente José Flávio Rodrigues de Matos Júnior, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput do Código Penal Brasileiro, figurando como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati/CE. Em aferição ao termo de distribuição de fl. 15, verifiquei que o presente remédio constitucional foi distribuído à minha relatoria na competência da Seção Criminal. Entretanto, tendo em consideração o coator e o paciente, identifiquei que não consta nenhuma das autoridades indicadas no art. 18, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, não sendo a Seção Criminal o órgão competente para processamento e julgamento do habeas corpus criminal. Ainda, em consulta ao sistema processual desta Corte, observei a existência do habeas corpus n. 0637951-34.2023.8.06.0000 e habeas corpus n. 0625378-27.2024.8.06.0000 impetrados em favor de José Flávio Rodrigues de Matos Júnior, ambos distribuídos a Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino, perante a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vinculados a ação de execução penal n. 0015693-81.2017.8.06.0035. Dessa forma, resultou firmada a prevenção, nos termos do art. 68, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Diante do exposto, determino a redistribuição do Habeas Corpus autuado sob o n. 0635872-48.2024.8.06.0000 a Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino, dando-se baixa na distribuição a mim realizada. Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 4 de outubro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Rafael de Assis Queiroz (OAB: 50624/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Segunda Sessão Extraordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO** (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira



Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 - **APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 08/2024, de 26 de agosto de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 - **RETIFICAÇÕES:** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente fez registrar as seguintes retificações quanto à prolação de resultados na sessão ordinária do dia 26 de agosto de 2024: 2.1 - No processo de número 26 do roteiro: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627012-58.2024.8.06.0000**, em que é requerente ANA JULLIANE DA SILVA GOMES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, da Relatoria da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, o resultado anunciado foi **revisão criminal conhecida e parcialmente procedente**, em virtude de o Gabinete da eminente Relatora ter enviado esse resultado, mas o **acórdão** foi assinado como **revisão criminal parcialmente conhecida e parcialmente procedente**. 2.2 - No processo de número 30 do roteiro: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629416-82.2024.8.06.0000**, em que é requerente ANTONIO MARCIANO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, da Relatoria do Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, o resultado anunciado foi **revisão criminal parcialmente conhecida e, na parte cognoscível, julgado parcialmente procedente** o pedido mas o resultado correto é **revisão criminal não conhecida**. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 3 - **JULGAMENTOS:** 3.1 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630216-13.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ISAAC FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento. 3.2 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624762-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Florentino Teixeira (OAB: 2984/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 3.3 - **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630280-23.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CIVALDO VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Sílvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 3.4 - **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637011-69.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MALUF JÚNIOR DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Nunes de Brito Filho (OAB: 2975/PI) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 3.5 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628516-02.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MACIEL FONTENELE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, para, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 3.6 - **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630076-76.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. C. S. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do requerente, Dra. Gilmara de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE) se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 3.7 - **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630677-82.2024.8.06.0000**, em que é Requerente M. N. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO



DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Gustavo Fernandes Schisler (OAB: 43177/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 3.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628446-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente W. N. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA ---A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente ação, julgando-a improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação, julgando-a improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. Impedida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 3.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622221-46.2024.8.06.0000, em que é Requerente SALVIANO SANTANA DE MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Rafael Benício Lopes (OAB: 33727/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da ação revisional para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor acompanhou o voto do Relator, acrescentando um fato à fundamentação, sendo acolhido pelo Relator e demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623371-62.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO BRUNO BEZERRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. 3.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630269-91.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANDRÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 3.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623986-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente IZAIAS PAULO DE AMORIM NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, com a concessão de ordem de *habeas corpus* de ofício, nos termos do voto do e. Relator. 3.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620751-14.2023.8.06.0000, em que é Requerente CLEOMAR ARAUJO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. 3.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627207-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO SÉRGIO DE SOUSA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 3.15 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000612-56.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F.J.L.R., J.V.M.O. e P.C.C.B., sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente desaforamento de julgamento, para deferir-lo, deslocando o julgamento da ação penal nº 0200740-94.2022.8.06.0119, para a Comarca de Fortaleza, tudo em conformidade com o voto do Relator. 3.16 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624978-13.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO ROBERTO DA SILVA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente desaforamento de julgamento, para indeferir-lo, tudo em conformidade com o voto do Relator. 3.17 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630077-61.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DIEGO DE SOUZA COSTA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente desaforamento de julgamento, para deferir-lo, deslocando o julgamento da ação penal nº 0010228-21.2024.8.06.0173, para a Comarca de Sobral, tudo em conformidade com o voto do Relator. 3.18 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000462-75.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO FERNANDO MARTINS BARBOSA, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o pedido de Desaforamento de Julgamento em referência, nos termos do voto da Relatora. 3.19 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000007-13.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F. M. de A. P. e W. A. T., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0010023-11.2023.8.06.0081 seja deslocado para a Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora. 3.20 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002580-92.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO



OTACILIO DE SOUSA e EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0000080-17.2009.8.06.0030 seja deslocado para a Comarca de Crato, nos termos do voto da Relatora. 3.21 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003636-29.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTÔNIO ADALBERTO DE ABREU COSTA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA COSTA e RENAN FERREIRA DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0050144-33.2020.8.06.0131 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 3.22 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636572-58.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO JOÃO DE SAMPAIO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0031936-02.2003.8.06.0000 seja deslocado para a Comarca de Granja, nos termos do voto da Relatora. 3.23 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627140-78.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante L. H. O. C. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. 3.24 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623910-28.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante M. P. do N. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos, mas sem efeitos infringentes, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora. 3.25 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625296-93.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante JAKSON BEZERRA DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento e, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e a extinção da punibilidade do requerente, nos termos do voto da Relatora. 3.26 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0639543-16.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante M. J. L. B. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e não acolheu o presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 3.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626831-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente WILLIAM COSTA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Desembargador Relator sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto do relator. 3.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629170-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente o pedido, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 3.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626608-07.2024.8.06.0000, em que é Requerente JADSON ARAÚJO LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Revisor divergiu do voto do Relator para reconhecer a causa específica do tráfico privilegiado, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. 3.30 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622386-93.2024.8.06.0000, em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente E. S. F. F. e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do writ, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem, sendo seguida pelo Dr. CID



PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da ordem, nos termos do voto do relator. 3.31 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624874-21.2024.8.06.0000, em que é Impetrante FABIOLA FERNANDES FEIJÓ, Paciente F. F. F. e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ*, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem, sendo seguida pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da ordem, nos termos do voto do relator. 3.32 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630175-46.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA e RÉGIS BARBOSA RODRIGUES, Paciente D. S. A. B. e Impetrados JUIZ DE DIREITO DA 1ª V DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ*, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem, sendo seguida pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da ordem, nos termos do voto do relator. 3.33 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632368-34.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. X. M. P. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ* preventivo, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem, sendo seguida pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu do *writ* preventivo, nos termos do voto do relator. 3.34 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623023-44.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante M. S. F. T. - P. M. de C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na parte conhecida, julgou desprovido o presente agravo interno, declinando-se, *ex officio*, a competência para a Justiça Federal, com a consequente remessa dos autos ao Eg. TRF5, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.35 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623023-44.2024.8.06.0000/50001, em que é Agravante J. T. V. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu o presente agravo interno, todavia declina, *ex officio*, a competência para a Justiça Federal, com a consequente remessa dos autos ao Eg. TRF5, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.36 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632437-66.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente J. P. J. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem, sendo seguida pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE acompanhou o voto do Relator mas com fundamentação diversa. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto do relator. 4. ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 4.1.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.1.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624710-56.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.1.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.2 - PROCESSO ADIADO POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627893-35.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 2 de setembro de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
PRESIDENTE

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 606/2024), e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 - APROVAÇÃO DA ATA. Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2024, de 18 de março de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636685-12.2023.8.06.0000, em que é Requerente ROMERO BARROSO DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 18 de março de 2024, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Absteve-se de votar, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 2.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632809-49.2023.8.06.0000, em que é Requerente CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 26 de fevereiro de 2024, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.3 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000, em que é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 18 de março de 2024, acompanhou o voto-vista divergente da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, já acolhido pela Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 471/2024), Relatora inicial do feito, e cujo entendimento fora seguido pelo atual Relator Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024), para conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Relator apenas para afastar a incidência do tráfico privilegiado, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO acompanharam o voto do Relator. As Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA alteraram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar o voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado) - Relator, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637712-30.2023.8.06.0000, em que é Requerente EXPEDITO ALVES FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não